PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 034 - DE 04 DE JUNHO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a venda de bens móveis e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 48/10

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a venda de bens móveis e dá outras providências".

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta ilustre edilidade o incluso projeto de lei n.º 034/2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para venda de bens móveis inservíveis para a Administração e dá outras providências.

O presente projeto se justifica tendo em vista a aquisição pela Administração de bens e veículos novos para substituição do que estarão sendo vendidos, visando a melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos em observância ao Princípio da Eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, devido à referida substituição e alto custo de manutenção dos equipamentos que serão colocados à venda, os mesmos se tornaram inservíveis para a Administração, o que justifica o projeto de lei apresentado.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 46/10

PROJETO DE LEI Nº 034 - DE 04 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências"

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender os bens móveis abaixo relacionados, considerados inservíveis para o serviço público:

I- ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ, ANO/MODELO: 1996/1996, MODELO: OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA - COMB.DIESEL
CHASSI: 9BM384087TB091600, PLACA: LBB-7223

II-ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ , ANO MODELO: 1996/1996, MODELO - OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA – COMB. DIESEL
CHASSI: 9BM384097TB091737, PLACA :LBB -7260

III- ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ, ANO MODELO: 1996/1996, MODELO: OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA - COMB. DIESEL
CHASSI: 9BM384087TB091186, PLACA ; LAZ-5133

IV-ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ , ANO MODELO: 1996/1996
MODELO: OF-1620 – C/ CARROCERIA URBANA - DIESEL
CHASSI: 9BM384087TB091591, PLACA: LBI-0892

V-ONIBUS, MARCA: MERCEDES-BENZ, ANO MODELO: 1983/1983,
MODELO: LPO-1113 C/ CARROCERIA URBANA - DIESEL
CHASSI: 34405811611024 , PLACA: BFY-1419
AVALIADO EM R$- 11.200,00

VI-AUTOMOVEL , MARCA: FORD FOCUS, ANO MODELO: 2003/2003
MODELO : PASSAGEIROS 05 LUGARES
CHASSI: 8AFCZZFFC3J309129 PLACA: BNZ-4852 – COMB.GASOLINA

VII-VEICULO , MARCA: FORD F 100, ANO MODELO: 1978/1979
MODELO : CAR/CAMIONETA/ CAR ABERTA - PLACA: GH-1811
CHASSI: LA7AUA35943 – COMBUSTIVEL : GASOLINA

VIII-AUTOMOVEL – MARCA: FORD / BELINA II, ANO MODELO: 1985/1986
MODELO: PAS/AUTOMOVEL 05 LUGARES – PLACA : CDZ-5879
CHASSI: 3BFDXXLB1DFE88563 – COMBUSTIVEL : ALCOOL

Câmara Municipal de Dracena Prot.: 311/10 8, SEXTA-FEIRA 04/JUN/2010 15:05 00005329

PROJETO DE LEI Nº 034 - DE 04 DE JUNHO DE 2010.
Fls.02

IX-AUTOMOVEL – MARCA: FORD / BELINA II , ANO/MODELO: 1985/1986 MODELO: PAS/AUTOMOVEL 05 LUGARES – PLACA: BPZ-3135 CHASSI: 3BFDXXLB1DFE88568 – COMBUSTIVEL – ALCOOL

X-VEICULO – MARCA: IMP/CHEVROLET MODELO: TRAFIC ANO/MODELO: 1994/1994 – AMBULANCIA – PLACA: BPY-6475 CHASSI: 8A1T31C1ZRS000490 – COMBUSTIVEL – GASOLINA

XI- TORNO MECÂNICO IMOR 500 MINI V NI 429260

XII- TORNO MECANICO IMOR S400 NI 211686

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 46/10

XIII- TORNO MECANICO IMOR RN 420 NI 247735

XIV- TORNO MECANICO NARDINI 350 MICRO NI 346660

XV- TORNO MECANICO NARDINI MICRO ES NI 400157

XVI- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS, MARCA ADMIRAL

XVII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS, MARCA: SPRINGER

XVIII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS, MARCA: SPRINGER

XIX- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 21000 BTUS MARCA: CONSUL

XX- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS MARCA: CONSUL

XXI- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7500BTUS MARCA: ELECTROLUX

XXII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS MARCA: ELECTROLUX

XXIII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 30000 BTUS MARCA: CONSUL

XXIV- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7500 BTUS MARCA : ELECTROLUX

FL. Nº 05
PROC. Nº 9L 46/10

PROJETO DE LEI Nº 034 - DE 04 DE JUNHO DE 2010.

XXV- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

XXVI- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS
MARCA:ELECTROLUX

XXVII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

XXVIII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 8300 BTUS
MARCA: ELGIN

XXIX- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 8300 BTUS
MARCA: ELGIN

XXX- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

XXXI- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

XXXII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 10000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

XXXIII- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 18000 BTUS
MARCA: ELECTROLUX

XXXIV- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7000 BTUS
MARCA: GREE

XXXV- APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA DE 7500 BTUS
MARCA: CONSUL

Parágrafo Único- Os bens móveis objeto desta Lei foram considerados inservíveis para o serviço público tendo em vista a modernização dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Dracena para melhor prestação de serviços aos munícipes em observância ao Princípio da Eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Os bens móveis de que trata esta lei ficam desafetados para fins da venda por ela autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034 - DE 04 DE JUNHO DE 2010.

Fls.04

Art. 3º- Os bens constantes desta Lei serão vendidos através de licitação na modalidade de leilão, nos termos da Lei 8.666/93, não podendo ser vendidos por valor abaixo da avaliação realizada pela comissão municipal de avaliação nomeada pela Portaria 3.672 de 16 de abril de 2010, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º- A receita proveniente da venda dos bens elencados no artigo 1º desta Lei será creditada na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 373-5
19.308-9
DRACENA/SP

Parágrafo Único- A receita de que trata este artigo será utilizada para aquisição de bens necessários à prestação dos serviços públicos municipais ou para amortização da dívida, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 04 de junho de 2010.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 06
PROC. Nº 46/10